

ANEXO 4.01 – CHEQUE ESPECIAL

1. O **Sicredi**, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do **Associado/Cliente** o **Cheque Especial** - um crédito rotativo que se destinará a constituir provisão para a Conta Corrente do **Associado/Cliente** sempre que contingências especiais ou transitórias o exigirem.
2. Todas as definições dos Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi aplicam-se a este Anexo.
3. O valor do crédito, seu limite e seu respectivo vencimento serão informados pelo **Sicredi** ao **Associado/Cliente** através de extratos e demonstrativos financeiros, bem como pelo Canais de Atendimento, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **Sicredi**.
4. A aceitação/adesão ao Cheque Especial se efetivará quando o **Associado/Cliente** utilizar pela primeira vez o crédito disponível, não havendo necessidade de qualquer outra manifestação nesse sentido.
5. O **Associado/Cliente** é inteiramente responsável em verificar/conferir a existência de saldo em Conta Corrente ou limite de crédito disponível antes de praticar quaisquer movimentações financeiras, sendo que a utilização do crédito concedido caracteriza a plena aceitação/adesão ao Cheque Especial, a qualquer tempo, mesmo que na Proposta não conste a opção do **Associado/Cliente** por esta forma de crédito.
6. O Cheque Especial poderá ser utilizado pelo **Associado/Cliente** por qualquer meio legal ou convencional de movimento a débito da sua Conta Corrente, sendo que o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em Conta Corrente para todos os efeitos.
7. O valor do crédito será recomposto automaticamente pelos pagamentos efetuados pelo **Associado/Cliente** na forma prevista nos Termos e Condições Gerais e neste Anexo.
8. O valor do limite de crédito será renovado a cada vencimento, por iguais e sucessivos períodos, a menos que ocorra oposição expressa do **Associado/Cliente** ou do **Sicredi**.
9. Sobre os valores do crédito utilizados pelo **Associado/Cliente**, até o limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pelo **Sicredi**, a qual será informada ao **Associado/Cliente** através do extrato ou demonstrativo financeiro ou por meio do Canais de Atendimento.
10. Os juros serão capitalizados diariamente e somados para débito e exigibilidade no dia do mês acordado com o associado, recaindo sobre o valor do crédito utilizado do Cheque Especial.

11. O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, recairá sobre o valor do crédito utilizado do Cheque Especial.
12. O **Associado/Cliente** poderá, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do crédito do Cheque Especial. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito na Conta Corrente a qual se vincula o crédito aberto. Na hipótese de não renovação do Cheque Especial, o **Associado/Cliente** deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.
13. Os encargos remuneratórios poderão ser alterados, mediante aviso ao **Associado/Cliente**, durante a vigência dos Termos e Condições Gerais, para adequá-los às taxas praticadas no mercado financeiro para as operações da espécie.
14. Os encargos não pagos do Cheque Especial o tornarão inadimplente e a cobrança poderá ser efetuada a qualquer momento que houver saldo na Conta Corrente do associado, mesmo fora da data especificada.
15. Os avisos sobre a alteração dos encargos poderão ser feitos pelo **Sicredi** através de carta ou por quaisquer dos meios do Canais de Atendimento ou por outros meios previstos nos Termos e Condições Gerais.
16. O limite de crédito Cheque Especial poderá ser aumentado ou reduzido em função da ponderação de rentabilidade, capacidade de pagamento e participação financeira do **Associado/Cliente** no **Sicredi**. Na hipótese de o **Sicredi** propor a majoração do limite, essa alteração será realizada mediante autorização expressa do(s) **Associado(s)**. No caso de redução do limite de crédito, o **Sicredi** emitirá comunicação ao **Associado/Cliente** atendendo ao disposto na SARB 017/2016.
17. Em caso de deterioração do perfil de risco de crédito do **Associado/Cliente**, os limites podem ser reduzidos sem observância do prazo da prévia comunicação citado na Cláusula 16, mas deve ocorrer até o momento da referida redução por quaisquer dos meios previstos nos Termos e Condições Gerais.
18. O **Sicredi** poderá cancelar o limite de crédito independentemente de motivação ou justificativa, desde que comunique o **Associado/Cliente** conforme disposto na SARB 017/2016. Após este prazo, caso o **Associado/Cliente** estiver inadimplente, será considerado em mora, de pleno direito, possibilitando inclusive o apontamento da dívida nos órgãos de restrição de crédito.
19. O **Sicredi** também poderá cancelar crédito do Cheque Especial do **Associado/Cliente**, independente de aviso ou notificação, caso o **Associado/Cliente**:
 - a) tenha gerado saldo negativo que ultrapasse o limite de crédito aberto;
 - b) tenha seu nome inscrito no CCF e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;

- c) tenha seu nome apontado em órgãos de proteção ao crédito e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
 - d) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
 - e) saque mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
 - f) requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser(em) declarado(s) insolvente(s) ou falido(s), conforme o caso;
 - g) altere seu patrimônio, sem conhecimento prévio do **Sicredi**, de forma a prejudicar a sua capacidade de pagamento.
 - h) ocorrer a extinção do vínculo associativo existente entre o Emitente e a COOPERATIVA em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do Emitente do quadro social da COOPERATIVA quando for o caso.
 - i) existência de quaisquer outras dívidas inadimplidas, mesmo que não iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial, junto a COOPERATIVA, BANCO ou outras COOPERATIVAS do Sistema.
20. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nos Termos e Condições Gerais e neste Anexo importará no vencimento antecipado, imediato e integral do Cheque Especial independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
21. Caso o **Associado/Cliente** incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Cheque Especial contratado, de acordo com o previsto nos Termos e Condições Gerais e deste instrumento, sobre a quantia devida e não paga incidirão:
- a) encargos na inadimplência à taxa de mercado, vigente no dia da ocorrência, a qual será divulgada pelo **Sicredi**;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas convencionadas.
22. A apuração da efetiva utilização do limite de crédito e a comprovação do valor exato da obrigação do **Associado/Cliente** serão feitas pelo **Sicredi** por meio dos extratos relativos à movimentação da Conta Corrente à qual se vincula o crédito aberto. Tais extratos constituirão e demonstrarão a certeza e liquidez da dívida do **Associado/Cliente** decorrente dos Termos e Condições Gerais e deste Anexo.
23. O CET, expresso em forma de taxa anual, é calculado considerando o valor do limite de crédito e todas as despesas associadas à operação de crédito contratada pelo **Associado/Cliente**, pelo período de 30 (trinta) dias, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno, e estará à

disposição do **Associado/Cliente** na Agência em que mantém a Conta Corrente ou por meio do Canais de Atendimento, quando o serviço tenha sido disponibilizado pelo **Sicredi**.

24. Serão devidas, ainda, pelo **Associado/Cliente** ao **Sicredi**, todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

25. O **Associado/Cliente** autoriza o **Sicredi**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da sua Conta Corrente os valores exigíveis por este instrumento. O **Associado/Cliente** obriga-se, para tanto, a sempre manter saldo na Conta Corrente suficiente para suportar os débitos.

26. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 25 acima autorizará o **Sicredi** a debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade do **Associado/Cliente** e também dos **Avalistas** no **Sicredi**, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizado a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

27. Os deveres e as obrigações do **Associado/Cliente** serão satisfeitos na Agência em que este mantém a Conta de Depósitos.

28. O **Associado/Cliente** declara ter verificado que a operação contratada é adequada às suas necessidades e está ciente de que o limite de Cheque Especial deve ser para uso temporário e emergencial.

Este instrumento encontra-se registrado no 12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, você poderá contar a sua cooperativa, canais de vídeo conferência, Fale Conosco, chat, chatbot e e-mail; ou ainda, para fazer elogios e reclamações, o contato poderá ser via atendimento telefônico pelo SAC Sicredi 0800 877 5454 (24 horas) e OUVIDORIA 0800 646 2519 (segunda a sexta feira das 9h às 18h).